PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
26/11/2024 16:44

Referência: PROAD 5674/2024.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Assinatura da Plataforma Revista dos Tribunais. **Autoriza contratação.**
Interessada: Coordenadoria de Biblioteca.

I. A Coordenadoria de Biblioteca apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à contratação por **inexigibilidade de licitação** da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. (CNPJ: 60.501.293/0001-12),** para aquisição de renovação da assinatura anual da Plataforma Revista dos Tribunais Online - RTO.

II. Em atendimento à recomendação formulada pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 251/2024, e ao Despacho Odesp 1436/2024, os autos foram encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos, para elaboração de minuta de contrato.

III. Com o retorno dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência emitiu novo parecer, de número 269/2024, complementando a manifestação anterior, e recomendando:

"Em relação à vigência da contratação, foi definido no item 2.1 da cláusula segunda que será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, sendo prevista na cláusula segunda da minuta a possibilidade de prorrogação por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Tal previsão, no entanto, contrasta com o item 1.3 do termo de referência (documento 36), que prevê que o prazo de vigência da contratação deverá ser "de 12 meses contados da data de vencimento do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021".
14. Em que pese a incompletude da disposição, é possível extrair dela que a unidade requisitante pretende que os serviços sejam prestados por 12 meses a partir do fim da assinatura em vigor, que se dará em 30/11/2024 (documento 22 do Proad nº 4794/2023).
15. Contraria, ainda, os itens 11.1 e 11.2 da cláusula décima primeira da minuta de contrato, que estipulam que o contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado para tanto, e que, na hipótese de as obrigações não serem cumpridas nesse prazo, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto.
16. No caso, não se encontra nos autos informação da unidade requisitante no sentido de que a contratação pretendida é necessária para a manutenção da atividade administrativa do Tribunal, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do disposto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, por não se caracterizar como contínua, mas como de escopo, nos termos do previsto no inciso XVII do mesmo artigo, não poderá a contratação ser prorrogada sucessivamente por até dez anos, mas somente pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
17. Nesse contexto, recomenda-se que a cláusula segunda da minuta de contrato adote a seguinte redação da minuta padronizada:

> *2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 01/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
> *2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

18. Considerando-se que, segundo o item 1.3.1 da minuta de contrato, o termo de referência vincula a contratação independentemente de transcrição, ***recomenda-se, ainda, a complementação da redação do mencionado item 1.3 daquele instrumento com a indicação da data a partir da qual deverá entrar em vigor a nova contratação.***
(...)
*20. Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice na formalização do ajuste conforme minuta de contrato apresentada****, recomendando apenas o ajuste da redação da sua cláusula segunda e do item 1.3 do termo de referência."***

IV. Fiscais da futura contratação indicadas (documento 1), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

V. Adequação de despesa comprovada, conforme demonstrativo juntado aos autos (documento 17).

VI. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. (CNPJ: 60.501.293/0001-12),** com vigência de doze meses, a contar de 01/12/2024, e a emissão de empenho no valor de R$ 80.207,33, para este exercício.

VII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

VIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, publicação oficial e comunicação à gestora e fiscais por ela indicadas, **observando o ajuste da cláusula segunda da minuta de contrato e do item 1.3.1 do termo de referência, conforme a recomendação da Assessoria Jurídica da Presidência em seu parecer.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa